SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1008253-86.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de

Imóvel

Requerente: Reginaldo Ribeiro da Silva
Requerido: Marcos Antonio da Silva

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

REGINALDO RIBEIRO DA SILVA, ajuizou ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de **MARCOS ANTONIO DA SILVA**, pedindo a decretação do despejo dos réu do imóvel situado na Rua Elizeu Afonso dos Santos, nº 89, Cidade Aracy II, nesta cidade, haja vista a falta de pagamento dos aluguéis e encargos da locação, somando R\$ 3.092,16, cujo pagamento também almeja a condenação, com as obrigações que se vencerem no curso do processo.

Deferiu-se a antecipação de tutela para impor ao réu a desocupar o imóvel no prazo de quinze dias.

Citado, o réu não contestou o pedido ou purgou a mora.

Manifestou-se o autor.

É o relatório. Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (Código de Processo Civil, artigo 319), notadamente a existência de relação locatícia e a inadimplência, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido. Ademais, tal relação está comprovada documentalmente.

Diante do exposto, **acolho o pedido** e decreto o despejo do réu do prédio locado, determinando desde logo a expedição de mandado para despejo coercitivo, haja vista a sua inércia em desocupar o imóvel no prazo fixado.

Outrossim, condeno o réu ao pagamento dos aluguéis e encargos da locação, vencidos até a data do ajuizamento e somando R\$ 3.092,16, além daqueles que se venceram posteriormente, até a efetiva desocupação do prédio, com correção monetária, juros moratórios, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios fixados em 15% do valor da condenação.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

P.R.I.

São Carlos, 09 de novembro de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA